

PROCESSO TC N.º 14113/12

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 2334/2015

- 1. PROCESSO TC Nº: 14113/12
- 2. ORIGEM: Paraíba Previdência PBPREV.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 3.1. APOSENTANDO(A):
- 3.1.1. NOME: Francisca Alves da Silva.
- 3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor, matrícula nº 72.391-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação.
 - **3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 29 anos, 09 meses e 15 dias.
 - 3.1.4. IDADE: 53 anos.
- **3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6°, incisos I a IV, alínea da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o artigo 40°, § 5° da CF/88.
- **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 03/11/2009.
- **3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO**: Diário Oficial do Estado de 15/01/2010.
- **3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV.
- **<u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>**: Após análise de defesa, pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Alves da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 28 de maio de 2015.

Em 28 de Maio de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO